OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões de Justiça Redação
Finanças Orçamento

SALA SESSÕES 02 / 03 / 2020

PRESIDENTE

Bariri, 02 de março de 2020.

MENSAGEM
Nº 12/2020

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 12/2020 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

A fim de oportunizar o crescimento de diversas empresas que estão se instalando em nosso Pólo Industrial e podem contribuir com a geração de centenas de empregos, mas que para tanto necessitam de alteração (redução) de prazo previsto em legislação municipal, é que o Executivo Municipal envia este Projeto a esta digna Casa Legislativa.

A atual administração já tomou o cuidado de editar Lei reduzindo o prazo para outorga de escrituras em compras para fins de desenvolvimento econômico para cinco anos, como era em nosso outro governo, cujos resultados foram expressivos. Todavia, algumas empresas firmaram seus negócios em período cujo prazo de lei era de vinte anos, o que tem inviabilizado suas entrada em atividade.

A fim de buscar uma solução benéfica a este caso, várias medidas foram tomadas, como a avaliação do Conselho Municipal em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento local, que deram pereceres favoráveis, audiência pública com a participação de importantes segmentos de nossa comunidade, reunião com o Ministério Público, onde, de maneira unanime, ficou evidenciado o apoio e a concordância à alteração da Lei, em benefício da cidade de Bariri.

Acreditamos sempre que o interesse público deve vir em primeiro lugar e, neste caso, ele está extremamente evidenciado, não se vislumbrando qualquer prejuízo aos órgãos públicos ou a terceiros, e nem mesmo privilégios a quem quer que seja. O que se pretende, única e exclusivamente, é proporcionar o desenvolvimento do nosso município e a geração de empregos, tão difíceis em época de crise nacional.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Bariri
02 MAR. 2020
PROTOCOLO
Nº 114

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 12/2020 =
de 02 de março de 2020.

Altera o Artigo 7º, inciso VIII, do prazo de 20 anos da Lei 4.551/2015 e da Lei Artigo 7º, inciso VI, da Lei 4.799/2017, do prazo de 10 anos.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, inciso VIII, da Lei 4.551/2015, da seguinte forma:

... Artigo 7º - Permanecer em atividade no Município, por um período de 5 anos, a partir do inicio das atividades, apresentando junto a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, o primeiro faturamento da empresa;

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º, inciso VI, da Lei 4.799/2017, da seguinte forma:

... Artigo 7º - Permanecer em atividade no Município, por um período de 5 anos, a partir do inicio das atividades, apresentando junto a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, o primeiro faturamento da empresa;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos mencionados.

Bariri, 02 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

P.M. Bariri
Fls. nº 01
Rubr.

NOSTRO SAPORE
NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
Rua Luzia de Santis, 277 – Área B – Pólo Industrial – Bariri – SP – Cep: 17250-000
CNPJ: 23.335.223/0001-05 - Inscrição Estadual: 201.039.570.118 -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Setor de Desenvolvimento
A/C Cristiane

PM BARIRI
30 MAI 2019
PROTOCOLO
Nº 7859/19

Assunto: Adequação a Lei nº 4.898 de 23/05/2019.

Eu TAMIRES DE VITTO, brasileira, solteira, empresária, inscrita regularmente no CPF sob nº 373.512.258-26 e no RG nº 46.229.940-5 – SSP/SP, na qualidade de Sócia Administradora da Empresa **NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.385.223/0001-05, estabelecida na Rua Luiza de Santis, 277, área "B", Pólo Industrial II, nesta cidade de Bariri – SP, venho através deste solicitar junto a Prefeitura Municipal de Bariri o seguinte:

Com a publicação da Lei nº 4.898 de 23 de maio de 2019, houve mudança em alguns critérios e exigências, modificando assim a Lei nº 4.551 de 03/03/2015, **desta forma venho solicitar que seja feito a equiparação e o enquadramento a nova Lei, alterando o prazo previsto no Item VIII do Artigo 7º da Lei nº 4.551, para o novo prazo citado no Item VI do Artigo 4º da nova Lei nº 4.898 de 23/05/2019**.

Isto se faz necessário para que seja feito o Aditamento na Escritura junto ao Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bariri – SP, bem como a averbação na Escritura da **Matrícula nº 23.655**, junto ao Cartório de Registro de Bariri.

Por ser só, firmo a mesma para que produza os efeitos desejados.

Atenciosamente

Bariri, 30 de maio de 2019.

Tamires De Vitto

NOSTRO SAPORE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Tamires De Vitto
Sócia Administradora

P.M. Bariri
Fls. Nº 02
Rub.

- A-
- A
- A+
- Inicial
- Imprimir
- Arq. Original

logotipo

Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 4898, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Institui o Programa "Pró-emprego".

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Pró-emprego" com objetivo de conceder incentivos fiscais e financeiros, destinados às indústrias, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, às unidades de logísticas e demais empreendedores que venham a se instalar no Município de Bariri ou ampliar as instalações já existentes, com o objetivo de incrementar sua produção ou prestação de serviços, a fim de estimular o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidades primordiais, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes:

I - fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, que venham a implantar novos empreendimentos ou ampliar outros preexistentes no Município;

II - estimular a criação de novos postos de trabalho, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como a inclusão social no Município, assegurando respeito à diversidade e assegurando o acesso aos direitos sociais;

III - possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem à atração de investimentos empresariais;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura do Município, por ações próprias, bem como do setor privado, em contrapartida a incentivos fiscais concedidos;

V - garantir a diversificação das atividades produtivas no Município, especialmente dos polos industriais e estimular as atividades que assegurem maior valor adicionado, aprimorando a economia local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais para as empresas com atividades relacionadas no artigo primeiro, que vierem a se instalar no município de Bariri, ou aquelas que já se encontram no município e vierem a ampliar suas instalações.

I – isenção de 50% de (cinquenta por cento) do Imposto sobre transmissão Inter Vivos de bens imóveis (ITBI), incidente sobre quaisquer formas de aquisição de imóvel em que a pessoa jurídica vier a exercer suas atividades;

II – isenção de 50% de (cinquenta por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) – incidente sobre imóvel adquirido, ampliado ou utilizado no município para exercer suas atividades pelo período de 05 (cinco) anos.

P.M. Bariri
Fls. Nº 03
Rub.

§ 1º No caso de ampliação de área já existente a isenção do IPTU será proporcional ao tamanho da nova área em relação ao total da área finalizada.

§ 2º A concessão às pessoas jurídicas deste benefício fica restrita ás seguintes regras:

Setores	Indústria	Comércio	Serviços
Área até 1.000m² - Construção	50%	30%	30%
Área acima de 1.000m² - Construção	25%	20%	15%
Emprego por m² área até 1.000m²	1x 100m²	1x 100m²	1x 100m²
Emprego por m² área acima 1.000m²	1x 200m²	1x 200m²	1x 200m²
Investimento por m² área até 1.000m²	R$ 400xm²	R$ 400xm²	R$ 400xm²
Investimento por m² área acima 1.000m²	R$ 100xm²	R$ 100xm²	R$ 100xm²

I - os índices para a construção e geração de empregos serão da área total do terreno.

§ 3º A isenção ficará condicionada à comprovação das obrigações elencadas no parágrafo anterior.

§ 4º Os incentivos fiscais previstos neste artigo, serão concedidos a partir dos tributos lançados na competência janeiro de 2020, em diante.

Art. 4º Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os seguintes compromissos e contrapartidas:

I – submeter à aprovação da Administração Municipal, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais ou ampliação;

II – fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do Contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto edificado junto a Diretoria de Obras da Prefeitura de Bariri e, a partir da aprovação pelos órgãos competentes, CETESB, SIF, SISP, ANVISA, MAPA, 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras e inicio de suas atividades.

a) a pessoa jurídica beneficiada poderá apresentar pedido para prorrogação, com justificativa documentada que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito e, após manifestação favorável dos órgãos competentes do Município e do Conselho de Desenvolvimento econômico (CDM), o prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

III – faturar, no município de Bariri todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no município;

IV – licenciar toda a sua frota de veículos no município de Bariri, inclusive da contratação de veículos registrados em Bariri;

V – facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura e membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CDM), em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

VI – permanecer em atividade no município pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do inicio das atividades, apresentando junto a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, o primeiro faturamento da empresa;

VII - a partir do início das atividades o adquirente deverá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

a) não poderá o adquirente neste interstício alterar a atividade-fim que foi estabelecida no Contrato Administrativo, mas poderá incluir uma atividade secundária;

b) não poderá o adquirente alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma, a posse do imóvel durante o período de 05 (cinco) anos;

P.M. Bariri
Fls. Nº 69
Rub.

c) caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri (CMDB) e a Diretoria de Serviço de Desenvolvimento a averiguação e acompanhamento das atividades executadas pelo donatário no prazo estipulado neste artigo.

Art. 5º O Município, objetivando instalações de empresas industriais, agroindustriais prestadoras de serviços industriais e atacadistas, poderá:

I - adquirir áreas, bem como edificá-las, para os fins previstos nesta lei;

II - alienar imóvel de sua propriedade, mediante prévia avaliação e licitação, podendo o pagamento ser efetuado à vista com 10% de desconto ou em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou outro que vier a substituí-lo;

III - promover a concessão gratuita ou remunerada de uso de bens imóveis por período de até 05 (cinco) anos, renováveis a critério do executivo, precedida de contrato com descrição detalhada do terreno, benfeitorias existentes e seu estado de conservação, à época da concessão, não atingindo os contratos em vigência;

IV –locar imóveis e ou cedê-los, gratuitamente, para as empresas industriais, agroindustriais, prestadoras de serviços, como incentivos, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos a critério do Poder Executivo.

§ 1º Em se tratando de venda, será outorgado ao ALIENATÁRIO, Escritura Pública de Venda e Compra com encargos depois de integralizado o pagamento total do imóvel e as despesas decorrentes da escritura, registro e demais atos necessários à transferência do domínio, correrá por conta dos adquirentes.

§ 2º A escritura Pública de Compra e Venda com encargos conterá obrigatoriamente cláusula resolutiva do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimentos pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º.

Art. 6º A presente alienação por venda destina-se única e exclusivamente a Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e para a construção de edificações industriais, comerciais ou de prestação de serviços, para fomentar a geração de emprego e renda, devendo a construção inicial para fins das atividades não serem inferiores a 30 % (trinta por cento) da área alienada.

Art. 7º Havendo interesse por parte do alienatário as prestações ajustadas poderão ser quitadas antecipadamente, procedendo-se a atualização até a época do efetivo pagamento.

Art. 8º O descumprimento do pagamento do preço, no prazo estipulado, bem como do prazo para início das atividades, acarretará o retorno do bem adjudicado em favor do Poder Público.

Art. 9º Os recursos auferidos com a venda da área será destinada a futuros investimentos nos Pólos Industriais ou na aquisição de área para implantação, infraestrutura e aparelhamento dos mesmos.

Art. 10. Na vigência do contrato de concessão, a concessionária poderá optar pela aquisição do imóvel cedido, nos termos da legislação pertinente, por preço nunca inferior ao da avaliação que será precedida à época da opção.

Parágrafo único. A opção somente será concretizada se houver parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri (CMDB), a quem caberá analisar o pedido.

Art. 11. No caso de Concessão, as benfeitorias incorporadas pela empresa no imóvel cedido, não serão objeto de indenização ou qualquer ônus por parte do erário público municipal, quando da restituição ou rescisão do contrato.

Parágrafo único. A empresa terá que restituir o imóvel cedido em perfeito estado de conservação.

Art. 12. Todos os procedimentos adotados pelo Poder Executivo em cumprimento desta Lei, deverão ser previamente submetidos à apreciação e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri (CMDB).

P.M. Bariri
Fls. Nº 05
Rub.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 23 de maio de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

Você marcou partes do texto. O link acima é único e pode ser compartilhado!

P.M. Bariri
Fls. Nº 06
Rub. 9

Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 4551, DE 03 DE MARçO DE 2015.

Mostrar ato compilado

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, por venda subsidiada, áreas de terras, que especifica, e dá outras providências.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda subsidiada, mediante licitação pública, 10 (dez) áreas de terras, contando com as benfeitorias existentes na Rua Salvador Sciré, de propriedade do Município de Bariri, para fins de incentivar o desenvolvimento econômico, através da atração de novas empresas, a ampliação e aumento da competitividade das empresas já instaladas no município e a geração de emprego e renda.

~~**Parágrafo único.** As 10 (dez) áreas de terras objetos dessa alienação são originárias do desmembramento da matrícula de número 18.338 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri e seguem descritas abaixo:~~

~~***Área: A 1** - Matrícula 22.486 - área de 11.830,45m²*~~

~~*- De frente para a esquina da Rua Salvador Seiré com a Alameda Mathias de Alice, mede 14,41m; pelo lado direito mede 186,25m, e confronta com a Área Remanescente de Célia Zeni; pelo lado esquerdo mede 103,68m, deflete a direita e mede 137,26m, deflete a esquerda e mede 78,07m, confrontando com as Áreas 2, 3, 4, 5 e 6; pelos fundos mede 122,21m, e confronta com a Área Remanescente de Célia Zeni.*~~

~~***Área: A 2** - Matrícula 22.487 - área de 5.375,02m²*~~

~~*- De frente para Rua Salvador Seiré, mede 61,68m; pelo lado direito mede 103,68m, e confronta com a Área 1; pelo lado esquerdo mede 99,98m, confrontando com a Área 3; pelos fundos mede 48,43m, e confronta com a Área 1.*~~

~~***Área: A 3** - Matrícula 22.488 - área de 3.000m²*~~

~~*- De frente para Rua Salvador Seiré, mede 30,73m; pelo lado direito mede 99,98m, e confronta com a Área 2; pelo lado esquerdo mede 100,00m, confrontando com a Área 4; pelos fundos mede 30,73m, e confronta com a Área 1.*~~

~~***Área: A 4** - Matrícula 22.489 - área de 3.000m²*~~

~~*- De frente para Rua Salvador Seiré, mede 30,74m; pelo lado direito mede 100,00m, e confronta com a Área 3; pelo lado esquerdo mede 99,97m, confrontando com a Área 5; pelos fundos mede 30,73m, e confronta com a Área 1.*~~

~~***Área: A 5** - Matrícula 22.490 - área de 5.001,15m²*~~

~~*- De frente para Rua Salvador Seiré, mede 55,71m; pelo lado direito mede 99,97m, e confronta com a Área 4; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 6; pelos fundos mede 24,74m, deflete a direita e mede 16,00m, confrontando com o Área 6, deflete a esquerda e mede 27,36m, confrontando com a Área 1.*~~

P.M. Bariri
Fls. Nº 03
Rubr.

~~***Área: A 6 - Matrícula 22.491 - área de 6.533,34m²***~~

~~*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 10,24m; pelo lado direito mede 83,33m, deflete a esquerda e mede 24,74m, deflete a direita e mede 94,07m, confrontando com as Áreas 5 e 1; pelo lado esquerdo mede 83,33m, deflete a direita e mede 36,87m, deflete a esquerda e mede 94,02m, confrontando com as Áreas 7 e 10; pelos fundos mede 60,61m, e confronta com a Área Remanescente de Célia Zeni.*~~

~~***Área: A 7 - Matrícula 22.492 - área de 3.000m²***~~

~~*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 36,88m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 6; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 8; pelos fundos mede 36,87m, e confronta com as Áreas 6 e 10.*~~

~~***Área: A 8 - Matrícula 22.493 - área de 1.500m²***~~

~~*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 18,44m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 7; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 9; pelos fundos mede 18,44m, e confronta com a Área 10.*~~

~~***Área: A 9 - Matrícula 22.494 - área de 1.500m²***~~

~~*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 18,44m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 8; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 10; pelos fundos mede 18,44m, e confronta com a Área 10.*~~

~~***Área: A 10 - Matrícula 22.495 - área de 7.660,04m²***~~

~~*- De frente para esquina da Rua Salvador Sciré com Rua Luzia de Santis, mede 12,29m; pelo lado direito mede 83,33m, deflete a esquerda e mede 48,19m, deflete a direita e mede 94,02m confrontando com as Áreas 9, 8, 7 e 6; pelo lado esquerdo mede 179,64m, confrontando com a Área Remanescente de Célia Zeni; pelos fundos mede 81,28m, e confronta com a Área Remanescente de Célia Zeni.*~~

Parágrafo único. As 08 (oito) áreas de terras objetos dessa alienação são originárias do desmembramento da matrícula de número 18.338 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri e seguem descritas abaixo:**(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)**

Área 2 *- Matrícula 22.487 – área de 5.375,02m²* ***(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)***

*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 61,68m; pelo lado direito mede 103,68m, e confronta com a Área 1; pelo lado esquerdo mede 99,98m, confrontando com a Área 3; pelos fundos mede 48,43m, e confronta com a Área 1.****(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)***

Área 3 *- Matrícula 22.488 – área de 3.000m²* ***(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)***

*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 30,73m; pelo lado direito mede 99,98m, e confronta com a Área 2; pelo lado esquerdo mede 100,00m, confrontando com a Área 4; pelos fundos mede 30,73m, e confronta com a Área 1.****(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)***

Área 4 *- Matrícula 22.489 – área de 3.000m²* ***(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)***

*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 30,74m; pelo lado direito mede 100,00m, e confronta com a Área 3; pelo lado esquerdo mede 99,97m, confrontando com a Área 5; pelos fundos mede 30,73m, e confronta com a Área 1.****(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)***

Área 5 *- Matrícula 22.490 – área de 5.001,15m²* ***(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)***

*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 55,71m; pelo lado direito mede 99,97m, e confronta com a Área 4; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 6; pelos fundos mede 24,74m, deflete a direita e mede 16,00m, confrontando com o Área 6, deflete a esquerda e mede 27,36m, confrontando com a Área 1.****(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)***

P.M. Bari
Fls. 08
Rub.

~~*Área 7 - Matrícula 22.492 - área de 3.000m² (Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)*~~

~~*- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 36,88m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 6; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 8; pelos fundos mede 36,87m, e confronta com as Áreas 6 e 10.(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)*~~

Área 7 - Matrícula 25.218 – área de 2.800m² (Redação dada pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)

- Originária da Matrícula 22.492, que possuía uma área de 3.000m² e, em virtude da concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra de 200m² (10x20), de parte do lote desta área nº 7 a Autarquia Saemba, conforme Lei Municipal nº 4.776, de 19 de julho de 2017, restou-se uma área de 2.800m².(Redação dada pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)

Área 8 - Matrícula 22.493 – área de 1.500m² (Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)

- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 18,44m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 7; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 9; pelos fundos mede 18,44m, e confronta com a Área 10.(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)

Área 9 - Matrícula 22.494 – área de 1.500m² (Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)

- De frente para Rua Salvador Sciré, mede 18,44m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 8; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 10; pelos fundos mede 18,44m, e confronta com a Área 10.(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)

***Área B** – Matrícula 23.655 (oriunda da unificação das Áreas 1, 6 e 10) - área de 21.633,15m² (Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)*

- De frente para a Rua Salvador Seiré, mede 10,24 metros; pelo lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, mede primeiramente 82,33 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à esquerda, e segue numa distância de 24,74 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à direita, e segue numa distância de 16,00 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à esquerda, e segue numa distância de 137,26 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à direita, e segue numa distância de 82,57 metros, confrontando nestes perímetros com a Área 5 (Matrícula nº 22.490), Área 4 (Matrícula nº 22.489), Área 3 (Matrícula nº 22.488), Área 2 (Matrícula nº 22.487) e Área A (Matrícula nº 23.654), todas de propriedade do Município de Bariri; pelo lado esquerdo, de quem do imóvel olha para a via pública, mede primeiramente 83,33 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à direita, e segue numa distância de 73,84 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à esquerda, e segue numa distância de 96,31 metros, confrontando nestes perímetros com a Área 7 (Matrícula nº 22.492, Área 8 (Matrícula nº 22.493), Área 9 (Matrícula nº 22.494) e Área C (Matrícula nº 23.656), todas de propriedade do Município de Bariri; pelos fundos mede 239,07 metros, confrontando com a Área Remanescente de propriedade de Célia Zeni.(Redação dada pela Lei nº 4.609, de 06 de outubro de 2015)

Art. 2º A alienação por venda subsidiada dos lotes ou áreas do Polo Industrial terá como referência o valor da aquisição da área da matrícula 18.338, do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri, devidamente atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 1º O valor de cada lote para efeitos de alienação, nos termos desta lei, será obtido dividindo-se o valor da aquisição da área da matrícula 18.338 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Bariri, atualizado conforme caput deste artigo, pelo total em metros quadrados de toda a área (48.400m²) multiplicando-se este valor de metro quadrado, pela metragem de cada lote a ser alienado.

§ 2º Os recursos auferidos com a venda dos lotes serão destinadas a futuros investimentos no Polo Industrial ou compra de áreas para implantação, infraestrutura e aparelhamento de outros Distrito.

Art. 3º A venda subsidiada dos lotes formalizar-se-á por escritura pública, com as cláusulas e condições constantes dos artigos desta Lei.

§ 1º Após a seleção das empresas, que será feita por meio de concorrência, poderá ser formalizado termo administrativo entre o Município e a adjudicatária para regular temporariamente as obrigações decorrentes da utilização da área a ser alienada.

P.M. Bariri
Fls. Nº 09
Rub.

§ 2º As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 4º O pagamento do valor total dos lotes poderão ser realizados a vista ou a prazo.

§ 1º No caso de pagamento a vista, no ato da assinatura da escritura de venda e compra, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote, apurado no § 1º do artigo 2º desta lei.

§ 2º No caso de pagamento a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do lote, podendo seu saldo ser parcelado em até 12 (doze) prestações de valores iguais, os quais terão acréscimo de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais correção monetária, medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 3º No caso de venda a prazo, constará da escritura a forma do pagamento.

Art. 5º A presente venda subsidiada destina-se única e exclusivamente a Pessoas Jurídicas na construção de edificações para fins industriais, de prestação de serviços e comerciais de distribuição atacadista, devendo atender os seguintes parâmetros mínimos:

	Indústria	Serviços	Comercial Distribuidor Atacadista
I – Construção mínima – Área até 1.600 m²	50%	30%	30%
II – Construção mínima – Área de 1.600 a 3.500 m²	35%	20%	20%
III – Construção mínima – Área acima de 3.500 m²	25%	15%	15%
IV – Empregos por m² – Área até 1.600 m² (1)	1 x 100 m²	1 x 100 m²	1 x 100 m²
V – Empregos por m² – Área de 1.601 m² a 3.500 m² (1)	1 x 150m²	1 x 150m²	1 x 150m²
VI – Empregos por m² – Área acima 3.500 m²	1 x 200m²	1 x 200m²	1 x 200m²
VII – Investimento por m² – Área até 3.500 m²	R$ 500,00 x m²	R$ 500,00 x m²	R$ 500,00 x m²
VIII – Investimento por m² – Área acima de 3.500 m²	R$ 150,00 x m²	R$ 150,00 x m²	R$ 150,00 x m²
(1) Empregos por metro quadrado da área total do lote			

Art. 6º A alienação dos lotes será outorgada através de Escritura Pública de Venda e Compra Subsidiada com Encargos de promessa de compra e venda ou pelos contratos correspondentes, que conterão, dentre outras, as cláusulas e condições previstas nesta Lei.

Art. 7º A alienação dos lotes empresariais fica condicionada ao cumprimento aos adquirentes das cláusulas seguintes e condições mínimas obrigatórias:

I – fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras da Prefeitura de Bariri e protocolo da licença ambiental de implantação junto a CETESB;

II – obrigação de iniciar as obras civis num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Ambiental de Implantação, devendo apresentar cópia da mesma a Prefeitura Municipal de Bariri;

III – obrigação de estar concluído 50% (cinquenta por cento) do projeto de edificação aprovado na Prefeitura Municipal de Bariri no período de até 12 (doze) meses da licença ambiental de implantação, devendo ser comprovado através de laudo técnico do engenheiro civil responsável, acrescido de fotos e protocolado junto ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Bariri;

P.M. Bar
Fls. nº 10
Rub. 9

IV - obrigação da conclusão das obras civis, conforme o projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Bariri, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses após obtenção da licença de implantação;

V – obrigação de iniciar as atividades da empresa no Distrito Industrial num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras civis;

VI – obrigação de apresentar a licença ambiental de operação num prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da conclusão das obras;

VII – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente solicitada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que enviará Projeto de Lei para a Câmara Municipal, pleiteando a citada alteração de atividade;

VIII – indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do documento de aquisição.

IX – não promover qualquer forma de fracionamento ou desdobramento dos lotes;

X – obrigação de manter a quantidade mínima de empregados, conforme art. 5º desta Lei, legalmente registrados e anotados em carteira de trabalho e previdência social (CTPS), obrigando-se anualmente a enviar para a Prefeitura Municipal de Bariri, uma cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sendo tais informações prestadas pelo prazo de 16 (dezesseis) anos, contados a partir da expedição do alvará de funcionamento.

XI – as empresas adquirentes deverão fazer o registro e emplacamento de sua frota de veículos no município de Bariri, no prazo de 6(seis) meses, contados da data de início de suas atividades.

§ 1º Se por motivo de força maior, devidamente comprovado, o prazo para conclusão das obras civis mencionado no inciso IV do artigo 7º poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo, por até 06 (seis) meses, informando ao Poder Legislativo.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri – CMDB, Diretoria de Serviços de Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Serviços de Obras a averiguação e acompanhamento das atividades executadas pelo donatário pelos prazos estipulados neste artigo.

Art. 7º-A. As novas alienações dos lotes empresariais contidos no parágrafo único do Art. 1º ficam condicionadas ao cumprimento das cláusulas seguintes e condições mínimas obrigatórias aos adquirentes:**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

I – fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras do Município de Bariri e protocolo de licença ambiental de implantação junto à CETESB;**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

II – obrigação da conclusão das obras civis, conforme o projeto aprovado no Município de Bariri, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do mesmo pelo Setor de Obras do Município;**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

III – obrigação de iniciar as atividades da empresa no Distrito Industrial num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras civis, a data da conclusão se dará mediante diligência do Setor de Obras do Município ao local, expedindo laudo de conclusão;**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

IV - obrigação da apresentação do Alvará de Funcionamento à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, expedido pelo Município de Bariri, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras civis; **(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

V – se o empreendimento fizer jus ao Licenciamento Ambiental (Licenças Ambientais), fica obrigado à apresentação da LICENÇA DE OPERAÇÃO à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, num prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Bariri, caso não fizer jus, deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Licença pelo órgão responsável, no mesmo prazo;**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

VI – indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da emissão do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município de Bariri;**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

VII – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente solicitada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que enviará Projeto de Lei para a Câmara Municipal, pleiteando a citada alteração de atividade;**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

P.M. Ba
Fls. Nº 11

VIII – não promover qualquer forma de fracionamento ou desdobramento dos lotes;**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

IX – obrigação de manter a quantidade mínima de empregados, conforme art. 5º desta Lei, legalmente registrados e anotados em carteira de trabalho e previdência social (CTPS), obrigando-se anualmente a enviar para o Município de Bariri, uma cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sendo tais informações prestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da expedição do alvará de funcionamento; **(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

X – as empresas adquirentes deverão fazer o registro e emplacamento de sua frota de veículos no município de Bariri, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de emissão do Alvará de Funcionamento.**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

§ 1º Se por motivo de força maior, devidamente comprovado, o prazo para conclusão das obras civis, mencionado no inciso II do artigo 7º poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo, por até 12 (doze) meses, informando ao Poder Legislativo.**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri – CMDB, Diretoria de Serviços de Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Serviços de Obras a averiguação e acompanhamento das atividades executadas pelo donatário pelos prazos estipulados neste artigo.**(Inserido pela Lei nº 4.799, de 06.12.2017)**

Art. 8º A Escritura Pública de Venda e Compra Subsidiada com Encargos conterá obrigatoriamente cláusula resolutiva do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas no artigo 5º e 7º desta lei, devendo conter ainda, a seguinte condição:

I - resolubilidade da venda subsidiada do lote em favor do município com as respectivas benfeitorias, nos casos de extinção da empresa, ou cessação definitiva das atividades empresariais, ou atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do preço do lote, objeto desta lei.

Art. 9º Também como forma de incentivo, os imóveis alienados nos termos desta lei, ficarão isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, por um período de 05 (cinco) anos contados da Escritura Pública de Venda e Compra Subsidiada com Encargos.

§ 1º As cláusulas resolutivas ou de retrocessão que compõem esta Lei, serão executadas ocasionando a rescisão contratual, reversão do imóvel ao patrimônio público e imediata reintegração da posse do imóvel em favor do município, com todas as benfeitorias, as quais serão incorporadas ao patrimônio do município, sem direito a indenização, independente de interpelação judicial, bem como não haverá devolução de valores já pagos.

§ 2º O comprador renúncia a quaisquer outros benefícios legais, que possam existir, quando da assinatura do contrato sobre possíveis indenizações a cerca de benfeitorias sobre as terras vendidas, quando da sua devolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da escritura, certidões, registros ou quaisquer outros encargos, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de março de 2.015.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

TIAGO PULTRINI
Diretor de Serviço de Administração Pública

ANEXO VI
= LEI Nº 4.609/2015 =
de 06 de outubro de 2015.

Altera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015 e dá outras providências.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º....

Parágrafo único. As 08 (oito) áreas de terras objetos dessa alienação são originárias do desmembramento da matrícula de número 18.338 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri e seguem descritas abaixo:

Área 2 - Matrícula 22.487 - área de 5.375,02m²

De frente para Rua Salvador Sciré, mede 61,68m; pelo lado direito mede 103,68m, e confronta com a Área 1; pelo lado esquerdo mede 99,98m, confrontando com a Área 3; pelos fundos mede 48,43m, e confronta com a Área 1.

Área 3 - Matrícula 22.488 - área de 3.000m²
De frente para Rua Salvador Sciré, mede 30,73m; pelo lado direito mede 99,98m, e confronta com a Área 2; pelo lado esquerdo mede 100,00m, confrontando com a Área 4; pelos fundos mede 30,73m, e confronta com a Área 1.

Área 4 - Matrícula 22.489 - área de 3.000m²
De frente para Rua Salvador Sciré, mede 30,74m; pelo lado direito mede 100,00m, e confronta com a Área 3; pelo lado esquerdo mede 99,97m, confrontando com a Área 5; pelos fundos mede 30,73m, e confronta com a Área 1.

Área 5 - Matrícula 22.490 - área de 5.001,15m²
De frente para Rua Salvador Sciré, mede 55,71m; pelo lado direito mede 99,97m, e confronta com a Área 4; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 6; pelos fundos mede 24,74m, deflete a direita e mede 16,00m, confrontando com o Área 6, deflete a esquerda e mede 27,36m, confrontando com a Área 1.

Área 7 - Matrícula 22.492 - área de 3.000m²
De frente para Rua Salvador Sciré, mede 36,88m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 6; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 8; pelos fundos mede 36,87m, e confronta com as Áreas 6 e 10.

Área 8 - Matrícula 22.493 - área de 1.500m²
De frente para Rua Salvador Sciré, mede 18,44m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 7; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 9; pelos fundos mede 18,44m, e confronta com a Área 10.

Área 9 - Matrícula 22.494 - área de 1.500m²
De frente para Rua Salvador Sciré, mede 18,44m; pelo lado direito mede 83,33m, e confronta com a Área 8; pelo lado esquerdo mede 83,33m, confrontando com a Área 10; pelos fundos mede 18,44m, e confronta com a Área 10.

Área B - Matrícula 23.655 (oriunda da unificação das Áreas 1, 6 e 10) - área de 21.633,15m²

De frente para a Rua Salvador Seiré, mede 10,24 metros; pelo lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, mede primeiramente 82,33 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à esquerda, e segue numa distância de 24,74 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à direita, e segue numa distância de 16,00 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à esquerda, e segue numa distância de 137,26 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à direita, e segue numa distância de 82,57 metros, confrontando nestes perímetros com a Área 5 (Matrícula nº 22.490), Área 4 (Matrícula nº 22.489), Área 3 (Matrícula nº 22.488), Área 2 (Matrícula nº 22.487) e Área A (Matrícula nº 23.654), todas de propriedade do Município de Bariri; pelo lado esquerdo, de quem do imóvel olha para a via pública, mede primeiramente 83,33 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à direita, e segue numa distância de 73,84 metros, até um ponto; deste ponto, deflete à esquerda, e segue numa distância de 96,31 metros, confrontando nestes perímetros com a Área 7 (Matrícula nº 22.492, Área 8 (Matrícula nº 22.493), Área 9 (Matrícula nº 22.494) e Área C (Matrícula nº 23.656), todas de propriedade do Município de Bariri; pelos fundos mede 239,07 metros, confrontando com a Área Remanescente de propriedade de Célia Zeni."

Fls. Nº 14
Rubr.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de outubro de 2015.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO
Prefeita Municipal

Fls. nº 29
Rub.

= ATA DA REUNIÃO DO DIA 13 / 06 / 2019 =

Ás oito horas e dez minutos, do dia treze de junho de dois mil e dezenove, nas dependências do Auditório do Paço Municipal "16 de Junho", reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri - CMDB, senhores: Cristiane de Sousa Mogioni; Luciana Bussi Candido; Luciana Policarpo Viccari; Osvaldo Martinelli Junior; Renilson Genivaldo Giraldelli; Rildo Reginaldo Facin; Gislaine Aline M Rod. Copoabianco, Edson Geraldo Germin, Maria Osnilda C. Guimarães, Oscar Naufal para discussão e deliberação dos assuntos da pauta do dia. A reunião foi aberta pelo presidente do CMDC, Renilson Genivaldo Giraldelli, Foi apresentado aos membros o pedido da outorga das empresas: **"FRISOKAR"**, e **'SOASSAR"** da empresa Frisokar foi solicitado informações complementares, **foram aprovados os pedido de outorga das empresas 'SOASSAR MASSAS E PÃES CONGELADOS EIRELLI'**, inscrita no CNPJ nº 18.800.427/0001-30, **"BUSSADA & CIA MECANICA, FUNILARIA LTDA ME."**, inscrita co CNPJ sob o nº 13.381.098/0001-16; ja empresa **"SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO COM. E SERV. LTDA. EPP"**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.360/0001/20, não foi autorizada a outorga uma vez que cumpriu parcialmente o contrato, Foi apresentado o pedido de adequação da lei da Empresa **"NOSTRO SAPORE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI-EPP"**, inscrita no CNPJ nº 23.385.223/0001-05 o qual foi favorável a adequação da lei, uma vez que não trará prejuízo algum ao município pelo contrário trará muito beneficio a cidade com geração de emprego e renda. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Luciana Bussi Candido_____, secretária, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Bariri, 13 de junho de 2019.

_____

_____

_____

_____.

NOSTRO SAPORE
NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
Rua Luzia de Santis, 277 – Área B – Pólo Industrial – Bariri – SP – Cep: 17250-000
CNPJ: 23.335.223/0001-05 - Inscrição Estadual: 201.039.570.118

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Setor de Desenvolvimento
A/C Cristiane

Assunto: Necessidade da Alteração da Lei nº 4.551.

Eu TAMIRES DE VITTO, brasileira, solteira, empresária, inscrita regularmente no CPF sob nº 373.512.258-26 e no RG nº 46.229.940-5 – SSP/SP, na qualidade de Sócia Administradora da Empresa **NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.385.223/0001-05, estabelecida na Rua Luiza de Santis, 277, área "B", Pólo Industrial II, nesta cidade de Bariri – SP, venho através deste expor solicitar junto a Prefeitura Municipal de Bariri o seguinte:

No dia 30/05/2019 protocolamos um pedido de adequação da Lei nº 4.551 de 03/03/2015, com a Lei nº 4.898 de 23/05/2019, referente ao prazo da alienação ser reduzido de vinte anos para cinco anos.

No dia 22/07/2019, a procuradoria Jurídica emitiu um parecer com o indeferimento de nossa solicitação, informando e fundamentando que a Lei nº 4.898, em momento algum alterou a Lei nº 4.551.

Diante do fato e em função da necessidade, foi marcada uma reunião no Gabinete do Prefeito Neto Leoni, que ocorreu no dia 23/08/2019 as 16:00, contando com a presença das Empresas Baricar, Neto Giaconi, Greco Transportes e Nostro Sapore e também com a presença do Sr. Prefeito Neto Leoni, da Diretora de Desenvolvimento Cristiane Mogioni, do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sr. Renilson Giraldelli, do vereador Evandro Foliene e dos Procuradores Dr. Edgar Hildeyuhi Kimura e Dr. Marcos.

Cada empresário expos as dificuldades que estão enfrentando para a obtenção de crédito junto as entidades financeiras, principalmente junto ao BNDES e ao Desenvolve São Paulo, em função da Lei ser superior a 05 (cinco) anos. Caso a Lei não seja alterada todas estas empresas irão demorar muito mais tempo para aumentar a geração de empregos e renda para o nosso município e outras dependem desta linha de crédito para finalizar a suas instalações para iniciarem o seu funcionamento.

Foi ouvido a explicação dos Procuradores, os quais fundamentaram o motivo do indeferimento e também foi solicitado junto aos mesmos, uma forma legal para que nossa comunidade que são os munícipes, não sejam prejudicados por uma Lei que foi criada as escuras e que em momento algum beneficiou o município e seus habitantes.

É muito importante frisar que antes de ser aberto o Processo de Licitação, foi apresentado para os empresários a **Lei nº 4.223 de 04/12/2012**, que em seu Artigo 6º deixava bem claro que o prazo seria de 05 (cinco) anos.
"Art. 6º A partir do inicio das atividades, o adquirente deverá, por prazo de 05 (cinco), anos comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado".

Foi comentado pelo Sr. Paulo Melado, que era o Diretor de Desenvolvimento na época, que seria necessário criar uma nova Lei para poder fazer a fusão dos lotes, somente isso, e não a mudança do prazo de 05 (cinco) anos para 20 (vinte) anos.

É importante ressaltar que está Lei 4.233, já era utilizada no Polo Industrial II, sendo assim, foi criada uma nova Lei aumentado de 05 (cinco) anos, para 20 (vinte) anos, depois foi criada outra Lei reduzido de 20 (vinte) anos para 10 (dez) anos, ou seja, hoje temos 03 (três) Leis com diferentes prazos para uma mesma área do Polo Industrial II, isso esta correto, pois a área é a mesma.

Lei nº 4.223 de 04/12/2012 – Arti 6º - 05 (cinco) anos;
Lei nº 4.551 de 03/03/2015 – Art. 7º Inciso VIII – 20 (vinte) anos;
Lei nº 4.799 de 06/12/2017 – Arti 7º- A Inciso VI – 10 (dez) anos.

Hoje nosso País esta passando por uma crise que vem se perdurando por mais de 03 anos, se ficarmos omissos e cruzarmos os braços, iremos presenciar pessoas de bem passando fome e necessidades básicas, ou seja, podemos tentar reverter esta situação, mas para isso, se faz necessário sairmos de um mundo artificial para encararmos uma realidade nua e crua. O Nosso País esta morrendo e tudo o que foi feito até hoje pelos esforços de nossos avos e pais, será em vão.

A Lei existe e precisa ser cumprida, mas a qual preço que devemos pagar, será preciso ver um pai de família ver seu filho chorando de fome e não ter o que por na mesa, por falta de um emprego? O emprego gera a dignidade, a dignidade gera a honestidade e a honestidade forja um homem de bem. O que queremos para a nossa cidade, Uma Lei entre as muitas já existentes, ou pessoas trabalhando com dignidade e respeito.

Durante toda a nossa evolução como seres humanos, sempre procuramos algo maior, mas qual o preço que temos que pagar.

Sr. Prefeito Municipal Neto Leoni e todos os vereadores que compõe nossa Câmara Municipal, agora é a hora de fazer acontecer, estas empresas que estão instaladas em nosso Polo Industrial, precisam da ajuda de todos vocês, para

realizarem a alteração desta Lei. E podem ter certeza que a retribuição será para a População da Cidade de Bariri.

Nós acreditamos em Bariri, por isso estamos aqui e queremos investir a cada dia mais na cidade.

Um outro fato a ser explicado é em relação a licitação do nosso lote matricula nº 23.655, pois foi realizada em dia separado devido ao seu tamanho, com área de 21.633,15 metros quadrados e somente contou com a nossa presença, não prejudicando assim outras empresas, isso pode ser confirmado junto ao Setor de Licitação.

Também é importante relatar que no dia 08/08/2019, houve uma reunião no Conselho Municipal de Desenvolvimento e foi comentado que a empresa NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI – EPP, teve o seu pedido de adequação da Lei indeferido pela Procuradoria e que os conselheiros presentes a reunião entendem que seja necessário alterar a Lei, uma vez que não trará prejuízo algum para o município, pelo contrario trará muito beneficio a cidade com geração de emprego e renda, isso pode ser comprovado através da cópia da Ata de Reunião do conselho em anexo.

Estamos apresentando também os orçamentos para os quais estamos pleiteando recursos ao BNDES, para podemos finalizar a instalação da empresa.

E para finalizar e a pedido dos \Procuradores, gostaria que o nosso pedido seja novamente analisado, para juntos acharmos uma solução para esta situação.

Contando com a compreensão de todos, nos colocamos a disposição para quais quer esclarecimentos eu sejam necessários.

Por ser só, firmo a mesma para que produza os efeitos desejados.

Atenciosamente

Bariri, 26 de Agosto de 2019.

Tamires De Vitto

NOSTRO SAPORE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Tamires De Vitto
Sócia Administradora

33

= ATA DA REUNIÃO DO DIA 08 / 08 / 2019 =

Ás oito horas e dez minutos, do dia oito de agosto de dois mil e dezenove, nas dependências do Auditório do Paço Municipal "16 de Junho", reuniram-se os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri – CMDB**, senhores: Antonio Carlos dos Santos; Cristiane de Sousa Mogioni; Luciana Bussi Candido; Luciana Policarpo Viccari; Renilson Genivaldo Giraldelli; Gislaine Aline M Rod. Copoabianco, Maria Osnilda C. Guimarães, Oscar Naufal para discussão e deliberação dos assuntos da pauta do dia. A reunião foi aberta pelo presidente do CMDC, Renilson Genivaldo Giraldelli, Foi apresentado aos membros o pedido da outorga da empresa: **"SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO COM. E SERV. LTDA. EPP"**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.360/0001/20, Foi apresentado o no dia 13/06/2019 pedido de adequação da lei da Empresa **"NOSTRO SAPORE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI-EPP"**, inscrita no CNPJ nº 23.385.223/0001-05 o qual foi favorável a adequação da lei, uma vez que não trará prejuízo algum ao município pelo contrário trará muito beneficio a cidade com geração de emprego e renda, diante da negativa para a adequação, nesta data 08/08/2019, os **Membros do Conselho de Municipal Desenvolvimento** a convite do empresário foram até a empresa para conhecer as instalações, ratificando assim a necessidade de alterar o paragrafo 7º inciso VII da Lei 4.551 de 03/03/2015, para que a empresa possa entrar em operação o mais rápido possível. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Luciana Bussi Candido_____, secretária, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Bariri, 08 de Agosto de 2019.

_____

_____

_____

_____.

P.M. Bariri
Fls. Nº 129
Rub.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A LICITAÇÃO MODALIDADE *CONCORRÊNCIA*, DESTINADA A RECEBER PROPOSTAS DE INTERESSADOS, PARA ALIENAÇÃO POR VENDA DE 01 LOTE DE TERRA DENOMINADO AREA "B", LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL II, NA RUA SALVADOR SCIRÉ S/Nº, BAIRRO DOS ALVES, COM MATRICULA Nº 23.655, COM 21.633,15 M².

EDITAL Nº 72/2015 - CONCORRÊNCIA Nº 05/2015 - PROC. ADMIN. Nº 10.863/2015

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2015, as 09h00, no Paço Municipal de Bariri, situado à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Centro, foi pelo Sr. Armando Perazzelli, Presidente da C.P.L., nomeado através da Portaria nº 6.457/2013, declarado encerrado o prazo para apresentação dos envelopes da licitação em epígrafe.

Constatou-se que se interessou em participar da referida licitação a seguinte empresa: **NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, representada pelo Sr. Ricardo de Oliveira Romão, RG nº 28.738.857-3 e CPF nº153.288.418-33

Do que para constar foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Armando Perazzelli
Presidente da C.P.L.

Celso Carlos Cavallieri
Membro da C.P.L.

João Ricardo Marchi Cardoso
Membro da C.P.L.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS NA LICITAÇÃO, MODALIDADE *CONCORRÊNCIA*, DESTINADA A RECEBER PROPOSTAS DE INTERESSADOS, PARA ALIENAÇÃO POR VENDA DE 01 LOTE DE TERRA DENOMINADO AREA "B", LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL II, NA RUA SALVADOR SCIRÉ S/Nº, BAIRRO DOS ALVES, COM MATRICULA Nº 23.655, COM 21.633,15 M².

EDITAL Nº 72/2015 - CONCORRÊNCIA Nº 05/2015 - PROC. ADMIN. Nº 10.863/2015

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2015, as 09h00, no Paço Municipal de Bariri, situado à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Centro, presente os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 6.457/2013, os senhores: Armando Perazzelli, Celso Carlos Cavallieri e João Ricardo Marchi Cardoso, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão de julgamento e classificação da proposta apresentada na licitação em epígrafe.

O Sr. Presidente determinou a abertura dos envelopes *"Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"*, cujos documentos foram examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representante presente. A Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa: **NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.**

Neste ato as licitantes, declaram expressamente renúncia à manifestação de recurso.

Em seguida o Sr. Presidente determinou a abertura do envelope *"Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL"*, a qual foi devidamente rubricada pela comissão e pelo credenciado da empresa.

A seguir a sessão foi suspensa por dois dias (conforme ítem 9.5 do Edital), sendo a proposta encaminhada para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bariri, que fará a avaliação técnica definindo a pontuação da empresa licitante.

Ficou definido o dia 23 de novembro de 2015 às 09:00hs para a licitante retornar, quando será feito a classificação definitiva.-

Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Armando Perazzelli
Presidente da C.P.L.

Celso Carlos Cavallieri
Membro da C.P.L.

João Ricardo Marchi Cardoso
Membro da C.P.L.

REPRESENTANTE

Ricardo de Oliveira Romão

P.M. Bariri
Fls. nº 132
Rub.

Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri

Edital: 72/2015
Concorrência: 05/2015

Resultado de Pontuação

Empresa Participante: **NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

Itens de Classificação	Pontos
Capacidade de Gerar Empregos	90
Nível de Investimento	30
Nível de Faturamento	30
Metragem Construída	30
Capital Social	25
Total de Pontos	**205**

Data: 19/11/2015

Após a análise do CMDB – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri, a empresa **Nostro Sapore Comércio de Alimentos Eireli** obteve **205** pontos, sendo ela classificada em **1°** lugar, podendo fazer a escolha da área.

P.M. Bariri
Fls. Nº 131
Rub.

Ficou definido o dia 23 de novembro de 2015 às 09:00hs para a licitante retornar, quando será feito a classificação definitiva.

Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Armando Perazzelli
Presidente da C.P.L.

Celso Carlos Cavallieri
Membro da C.P.L.

João Ricardo Marchi Cardoso
Membro da C.P.L.

REPRESENTANTE

Ricardo de Oliveira Romão